

Memorando/CI 96- 691/2025

De: Larisse S. - SEDUC- DALE

Para:

Data: 21/02/2025 às 16:02:13

Setores envolvidos:

SEDUC, SEDUC-CONTRATOS, SLC-SEC, SEDUC-NUTRI, SEFAZ-PLAN-SGL, SEDUC-SEAD, SEDUC- DICOMP, SLC-CSL-AGCONTR, SLC-CSL-AGCONTR-AGCONTR1, SEDUC- DALE

PE Nº 100-2024 AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS - ANDAMENTO DO PROCESSO

Prezado Edonias Barreto Lionel - SLC-CSL-AGCONTR

Segue parecer.

—
Atenciosamente,

Larisse Rodrigues da Silva

Anexos:

PARECER_DAS_PROPOSTAS__ALL_PRIME_GRUPO_06.pdf

PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024

Recepcionamos para análise a proposta da licitante **ALL PRIME DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.381.135/0001-00**, que apresentou proposta econômica no pregão em epígrafe para o **GRUPO 06** registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

Referente às especificações técnicas do objeto, na análise da proposta do **GRUPO 06**, a qual possui descrição idêntica ao edital, fica acatado o que consta na proposta contendo a descrição do item, quantidade e demais especificações, vez que se encontra em consonância com o quanto exigido no edital, incluindo a declaração de que a licitante está de acordo com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, por essa razão, inexistente controvérsia a ser dirimida.

Em contrapartida, o item 10.1.2 do edital estabelece a obrigatoriedade da apresentação do Certificado de Registro de Produtos emitido pela ANVISA. Esse certificado poderia ser apresentado por meio de consulta extraída diretamente do site da ANVISA.

Após a análise da documentação apresentada pela empresa licitante, constatou-se que esta apresentou apenas um ofício, o que foi endereçado a outra empresa, evidenciando erro formal e falta de conformidade com as disposições.

Além disso, o licitante não apresentou documentos referentes às demais marcas indicadas em sua proposta, descumprindo, assim, as exigências editalícias quanto à comprovação de regularidade e ao atendimento das especificações técnicas aplicáveis.

Diante do exposto, conclui-se que a empresa não atendeu ao disposto no item 10.1.2 do edital do Pregão Eletrônico 100/2024. Assim, em nossa avaliação, opinamos pelo parecer desfavorável à sua habilitação no certame.

Petrolina, 21 de fevereiro de 2025.

NAÍLA PINHEIRO CORREIA

Nutricionista
Matrícula nº 11929

LARISSA RODRIGUES DA SILVA

Gestora de Alimentação Escolar
Portaria 0189/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Av. Coronel Clementino Coelho, nº 714, Bairro Parque Bandeirantes, Petrolina/PE CEP 56308-915
CNPJ:06.081.158/0001-10 seducpetrolinape@gmail.com



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E3C4-8CAE-47D8-6CBC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LARISSE RODRIGUES DA SILVA (CPF 840.XXX.XXX-49) em 21/02/2025 16:02:34 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NAÍLA PINHEIRO CORREIA (CPF 059.XXX.XXX-73) em 21/02/2025 16:09:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E3C4-8CAE-47D8-6CBC>